CRA - PR
Fls. nº: 39
Visto

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ E A VDL CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA DE MAPEAMENTO DE CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO, NA FORMA A SEGUIR:

CONTRATANTE: Conselho Regional de Administração do Paraná – CRA-PR, CNPJ N.º 78.348.059/0001-62, com endereço na Rua Coronel Dulcídio, 1565, em Curitiba, Paraná, criado através da Lei n.º 4.769, de 09 de setembro de 1965, representado neste ato pelo seu **Presidente, Adm. Amilcar Pacheco dos Santos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 774.200, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 166.877.609-04, investido no cargo através da Ata nº. 1400 de 15 de janeiro de 2017 e pelo seu **Diretor de Administração e Finanças, Adm. Aladim Ramires Godoy**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 619.236, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 034.926.729-49, investido no cargo através da Ata nº. 1400 de 15 de janeiro de 2017.

CONTRATADA: A empresa **VDL Consultoria em Informática Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.821.651/0001-32, com endereço na Rua Cecília Meireles, 592 – Bairro São Lourenço – CEP 82.200-100 - Curitiba- PR, neste ato representado pela **Senhora Vera Lúcia de Oliveira Dorl**, portador da Cédula de Identidade nº 939.688 SSP-PR e CPF n.º 434.054.607-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo de Contratação nº 035/2017, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicadas ao objeto deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição e a manutenção de Sistema de Mapeamento dos Cursos de Administração do Paraná, conforme especificação constantes do projeto e da proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dotação Orçamentária

2.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste instrumento correrão por conta dos recursos específicos consignados ao Planejamento Orçamentário do Conselho Regional de Administração do Paraná – CRA-PR, para o

CRA - PR
Ass. Jurídica
12/09/17

exercício de 2017, especialmente na conta 6.2.2.1.1.02.02.03.007 – Sistemas de Processamento de Dados e 6.2.2.1.1.01.04.04.038 – Serviço de Manutenção Sistema de Informática.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução e Fiscalização do Contrato

3.1. O contrato será cumprido pelo regime de execução indireta por tarefa.

3.2. A execução do serviço contratado será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado.

3.3. A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações

4.1. Por este instrumento a CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Desenvolver sistema específico que utiliza recursos de Banco de Dados(MYSQL), linguagem de programação web e localização visual (mapas) com informações das IES e dos Cursos;

4.1.2. Disponibilizar o sistema através de link no site do CRA-PR para o público em geral (Google e outros sites de busca);

4.1.3. Desenhar e ajustar o sistema para alcançar o escopo definido em conjunto com a Presidência do CRA-PR;

4.1.4. Criar Banco de Dados conforme definições junto à Presidência do CRA-PR;

4.1.5. Inserir e mapear cada curso utilizando recursos do Google Maps;

4.1.6. Levantar dados de todas as IES do Estado do Paraná, através de contatos com as Coordenações dos Cursos e comprovações junto ao MEC, consolidando um banco de dados único e comum;

4.1.7. Implementação dos mapeamentos de cada IES, incluindo envio e recebimento de formulário eletrônico para as IES (Coordenadores de Curso) para cadastramento dos dados básicos atualizados dos Cursos;

4.1.8. Controlar e acompanhar o desempenho dos cursos e das IES, com dados obtidos junto ao MEC e junto ao INEP (Censo);

4.1.9. Controlar, atualizar e acompanhar os dados das IES apresentados no mapeamento e o banco de dados das IES no sistema;

4.2.1. Contatar as IES para criação de campanhas e ofertas pelo acesso através do site do CRA-PR;

4.2.2. Ajustar e corrigir os dados, criar o link no site do CRA-PR e liberar para uso;

4.2.3. Acompanhar e controlar dados básicos por parte do Conselho Regional de Administração do Paraná e de dados complementares por parte da VDL Consultoria em Informática Ltda, somente para IES interessadas;

4.2.4. Dar suporte técnico ao sistema por 10 horas ao mês;

4.2.5. Entregar o sistema devidamente carregado em 90(noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.

CRA - PR
Ass. Jurídica
12/09/17

4.2.6. Zelar pela imagem e reputação do Contratante, não infringindo as normas estabelecidas pelo mesmo, ou seja, atos que venham a denegrir a imagem da autarquia;

4.2.7. Responsabilizar-se pela qualidade e serviço para execução do mesmo;

4.2.8. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.2. Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:

4.2.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários para sua perfeita consecução, e a forma de como ele deve ser entregue e apresentado;

4.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do projeto.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor e Forma de Pagamento

5.1. Pelo serviço descrito na cláusula primeira deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto inicial de R$ 36.000,00(trinta e seis mil reais) e após 60 dias iniciará o pagamento da manutenção do sistema no valor de R$ 4.000,00(quatro mil reais) mensais; tudo mediante apresentação das respectivas notas fiscais;

5.3. Os pagamentos acima estipulados serão realizados através de depósito no banco Itaú, agência 3701, conta corrente nº 32773-0, em nome da CONTRATADA.

5.4. Responderá a CONTRATADA por todos os impostos, taxas e contribuições que incidem ou vierem a incidir sobre este contrato e sua execução, bem como por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias do pessoal por ela empregado.

5.3.1. No montante supracitado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, que correrão por conta da CONTRATADA.

5.3.2. Quando do pagamento o CONTRATANTE fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, a CSLL, a COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP a que se refere à Instrução Normativa nº 1234/12/SRF.

5.3.3. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, a CONTRATADA fica ciente que o pagamento ficará condicionado à apresentação obrigatória, juntamente com a Nota Fiscal, da Declaração de Opção pelo Simples conforme Instrução Normativa nº 1234/12 da SRF.

5.4. Nos casos de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e com juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

CRA - PR
Ass. Jurídica
12/09/17

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1. O presente Contrato terá vigência de 10 meses, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades e Da Multa

7.1. A parte que infringir qualquer cláusula deste contrato estará sujeita a devolução dos valores previamente pagos e ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, devida a partir da data da infração e acrescida de correção monetária, juros e honorários advocatícios, conforme o caso, além de sofrer a competente ação por perdas e danos.

7.2. A infração de qualquer cláusula contratual, por parte da CONTRATADA, sem justificativa aceitável pelo CONTRATANTE sujeitará a mesma às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente do CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

7.3. Caso seja comprovado superfaturamento dos serviços prestados, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, conforme disciplina o artigo 25, § 2º da Lei 8.666/1993.

7.4. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste capítulo é assegurada defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à CONTRATADA, com abertura de vista do processo.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

8.1. A inexecução total ou parcial do objeto quando não suprível pela parte inadimplente poderá ensejar rescisão contratual que poderá ser declarada pela parte lesada ou ainda quando ocorrer quaisquer das hipóteses relacionadas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – Das Disposições Gerais

9.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, nos termos da Lei, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, sem direito indenizatório à CONTRATADA, ressalvados o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CRA - PR
Ass. Jurídica
12/09/17

CRA - PR
Fls. nº: 43
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vinculação e do Foro

10.1. Fica o presente contrato vinculado aos valores e demais condições estabelecidas no processo administrativo de contratação do CRA-PR nº 035/2017.

10.2. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da cidade do Curitiba-PR, com competência exclusiva da Justiça Federal e, expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Curitiba, 12 de setembro de 2017.

Adm. Amilcar Pacheco dos Santos
CRA-PR nº 2.971
Presidente

Adm Aladim Ramires Godoy
CRA-PR nº 1.951
Diretor de Administração e Finanças

Vera Lúcia de Oliveira
CPF nº 434.054.607-00
Contratada

Testemunhas:
1) 027790999-68
2) 084.313.647-26

CRA - PR
Ass. Jurídica
12/09/17